

042 - PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Unidade Concedente: Fundo da Infância e Adolescência
Entidade Beneficiada: Equipe Co-Gestora do Parque Estadual Fritz Plaumann
Nota de Empenho: 38/2019 Data: 17.07.2019 Valor: R\$42.039,85
Ordem de Pagamento: 69/2019 Data: 31.07.2019 Valor: R\$ 9.794,66
Nota de Empenho: 39/2019 Data: 17/07/2019 Valor: R\$ 5.411,25
Ordem de Pagamento: 68/2019 Data: 31.07/2019 Valor: R\$ 5.411,25
Data Prestação de Contas: 27.09.2019

Tratam os autos da prestação de contas dos recursos repassados a título de subvenções, auxílios e contribuições, de acordo com o Termo de Fomento nº 02/2019. Parcela 1ª do FIA.

A necessidade de emissão de o presente Parecer está configurada no art. 47 da Instrução Normativa nº TC-14/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e no item 54 e subitens, do Anexo Único, da Instrução Normativa nº 1/2014, da Auditoria Geral do Município, que também define os critérios e documentos a serem analisados, bem como a forma de conclusão.

DA ANÁLISE:

1. Os recursos foram regularmente aplicados na finalidade objeto da liberação?
(X) SIM () NÃO

Se NÃO, quais as restrições? _____

2. Foram observados os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e demais normas?

(X) SIM () NÃO

Se NÃO, quais as restrições? _____

3. O plano de trabalho foi cumprido em sua íntegra?

(x) SIM () NÃO

Se NÃO, quais as restrições? _____

4. Os documentos comprobatórios de despesas e da Prestação de Contas estão regulares?

(x) SIM () NÃO

Se NÃO, quais as restrições? _____

5. Houve a aplicação, total ou parcial, da contrapartida?


() TOTAL () PARCIAL (X) SEM CONTRAPARTIDA

6. Houve perda financeira em razão da não aplicação dos recursos?

() SIM (X) NÃO

7. Houve devolução regular de eventual saldo de recursos não utilizados no objeto?

RECEBEMOS 21/10/2019







MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7519 02

SIM NÃO

8. Houve a execução física e o atendimento de todos os objetos do repasse?
 SIM NÃO

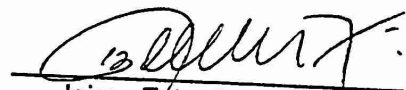
DA CONCLUSÃO:

Decorrente da análise do referido processo de prestação de contas, conclui-se pela:

- REGULARIDADE** da Prestação de Contas.
- REGULARIDADE COM RESSALVA** da Prestação de Contas.
- IRREGULARIDADE** da Prestação de Contas.

Concórdia, 21 de outubro de 2019.

Servidora Responsável pela Análise,


Jaime Estevão Bernardi
Diretor de Assistência Social